



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 966/99

Data: 26 de Agosto de 1999.

Súmula: Autoriza venda ou alienação de ações da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná de propriedade do Município de Pinhão – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender ou alienar as ações de sua propriedade, junto à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

Parágrafo Único – O número de ações a que se refere o artigo anterior é de 96.084 ações livres.

Art. 2.º - Nos termos da Seção VI, Art. 17, item II, letra c, da Lei 8666/93, de 21/06/1993, a venda ou alienação das ações será feita através de leilão promovido pela Bolsa de Valores do Estado do Paraná, coordenada por corretora ligada a instituição financeira oficial.

Art. 3.º - Os recursos oriundos da venda ou alienação total ou parcial das ações, serão aplicadas, exclusivamente, dentro do critério estabelecido pelo sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 213/80 de 15/01/1980 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Pinhão.

Art. 4.º - Esta Lei **entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão em
26 de agosto de 1999.


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal